

Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria  
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

**Parecer Técnico Final n.º  
10/2013**

**Obra: Construção do Fórum Trabalhista  
de Itapetinga - BA**

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**Cidade Sede:** Salvador/BA

Julho/2013



# SUMÁRIO

1	Apresentação .....	3
1.1	DOCUMENTO ELABORADO .....	3
1.2	ÓRGÃO RESPONSÁVEL .....	3
1.3	OBRA ANALISADA .....	4
2	Análise Documental .....	4
2.1	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS PARA AS CONSTRUÇÕES E DO RESULTADO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE (RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010, ART. 9º, I) .....	6
A)	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DO TERRENO .....	6
B)	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATSTEM A VIABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS .....	6
2.2	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM DECLARAÇÃO DA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES .....	7
2.3	VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO CUSTO DA OBRA .....	7
2.3.1	<i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento .....</i>	9
2.3.2	<i>Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) .....</i>	10
2.3.3	<i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....</i>	10
2.3.4	<i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC) .....</i>	11
2.3.5	<i>Verificação do custo por metro quadrado das obras .....</i>	11
2.3.5.1	<i>Método da comparação dos custos .....</i>	12
2.3.5.2	<i>Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra .....</i>	13
2.3.5.3	<i>Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra .....</i>	15
2.3.5.4	<i>Método da proporção .....</i>	16
2.3.5.5	<i>Método do CUB ajustado .....</i>	17
2.3.5.6	<i>Método do SINAPI ajustado .....</i>	18
2.3.6	<i>Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....</i>	20
2.3.7	<i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução .....</i>	21
3	Conclusão .....	22





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 Apresentação

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga/BA atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

**Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).**

### 1.1 Documento elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Origem</b>	Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 10
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
<b>Responsável</b>	Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves (Presidente)



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: [ccaud@tst.jus.br](mailto:ccaud@tst.jus.br)

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 5 BA\6 - Itapetinga\4 - Parecer Técnico N° 10\_2013 e anexos\23 - Parecer Técnico Final n° 10.2013.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m <sup>2</sup>	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m <sup>2</sup>	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m <sup>2</sup>
Construção do Fórum de Itapetinga	R\$ 3.482.308,96	Fev/2013	1.256,24	2.135,41	R\$ 1.630,74

## 2 Análise Documental

O TRT da 5ª Região encaminhou, a esta Coordenadoria, documentação relativa ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga/BA, com o objetivo de permitir a elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

No entanto, a obra de Itapetinga foi já foi licitada, através do Processo Administrativo n.º 09.53.13.0055-35, Concorrência n.º 002/2013, tendo sido vencedora a Construtora Pablo Ltda, conforme cópia do Julgamento da Proposta:

*A Comissão, portanto, decide, à unanimidade, tendo em consideração o opinativo do setor técnico, classificar e declarar vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA PABLO LTDA, com o preço de R\$ 3.636.676,18 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), estando esse valor compatível com o valor orçado pela Administração.*

A informação de que a referida obra já está licitada, vai de encontro aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010. Isso porque os projetos deveriam ser aprovados para que fosse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

iniciada a licitação e autorizado o início da obra, conforme art. 8º da Resolução.

*Art. 8º. Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

Assim, ao nosso entendimento, a inversão das etapas não apresenta óbice à análise da obra, mas em futuras obras do TRT da 5ª Região tal aprovação prévia deverá ser observada, sob pena de bloqueio da dotação orçamentária, conforme art. 47, § 2º, da Resolução CSJT nº 70.

Assim, os principais documentos sobre os quais se baseou a presente análise foram os seguintes:

1. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)**

**a) Verificação da condição regular do terreno**

Foi enviada cópia da Lei Municipal n.º 1.081, de 17/12/2009, que autoriza o poder executivo a doar o imóvel à União, para abrigar a sede própria da Vara do Trabalho de Itapetinga. Também foi enviada a cópia da Escritura de Doação realizada entre o Município de Itapetinga e o TRT da 5ª Região, de 28/10/2010. Tal Escritura foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hip. Títulos e Documentos, Comarca de Itapetinga/BA, 1º Ofício, n.º 50.074, em 28/10/2010.

Conclui-se então pela regularidade do item.

**b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos**

O Regional forneceu relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico.

Tendo isso em vista, opina-se por aceitar que tais documentos atestam a viabilidade do empreendimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes**

Constatou-se que o Regional apresentou o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Itapetinga.

Não obstante a existência de tal aprovação, esta Coordenadoria entende ser prudente determinar ao Regional que solicite a expedição de alvará de construção pela Prefeitura de Itapetinga.

## **2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Quanto aos normativos, fazem-se as seguintes considerações:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei n.º 12.708/2012), em seu art. 102, estabelece requisitos relacionados a custos de obras públicas, tais como: necessária utilização de composições<sup>1</sup> do SINAPI (Sistema Nacional de

---

<sup>1</sup> Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se, por exemplo, a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; apuração dos custos por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, caso não haja composição correspondente no SINAPI; existência de Anotação de Responsabilidade Técnica<sup>2</sup> do(a) engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento e a necessária evidenciação da composição do BDI<sup>3</sup> - Benefícios e Despesas Indiretas.

Por seu turno, o art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Resolução CSJT n.º 70/2010

*Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.*

*(...)*

*§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.*

---

composição hipotética, são utilizados 25 tijolos, 0,01 m<sup>3</sup> de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m<sup>2</sup> de muro.

<sup>2</sup> Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobre preço.

<sup>3</sup> O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ccaud@tst.jus.br](mailto:ccaud@tst.jus.br)

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 5 BA\6 - Itapetinga\4 - Parecer Técnico N° 10\_2013 e anexos\23 - Parecer Técnico Final n° 10.2013.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- I. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- II. A composição do BDI está correta?
- III. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- IV. As composições que, juntas, correspondem a 75%<sup>4</sup> do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- V. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

### **2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

O TRT enviou as ARTs da obra, concluindo-se então pela regularidade do item.

---

<sup>4</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)**

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor do item.

**2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para o orçamento da obra, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI.

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e, em mínima escala, de acordo com a tabela ORSE.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á de outros testes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)**

Para a análise foi elaborada curva ABC<sup>5</sup> do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

#### **2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado das obras**

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão

---

<sup>5</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **abril de 2013**.

### **2.3.5.1 Método da comparação dos custos**

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação.

Itapetinga possui uma vara do trabalho, tendo em 2012 um total a julgar de 2.113 processos, com previsão criação de mais uma vara, como informado no OF.DG 128/2013.

*(...) o fundamento para construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga, com expectativa de funcionamento de duas Varas do Trabalhistas, encontra-se acostado aos Projeto de Criação de 9 Varas do Trabalho para o TRT da 5ª Região, cuja tramitação no TST se deu através do processo nº TST - PA nº 8657-23.2011.5.00.0000/Órgão Especial e no CNJ sob o nº 0001739-18.2012.2.00.0000.*

A obra analisada possui dois pavimentos, sendo um pavimento de subsolo e o outro térreo, com uma vara do trabalho.

Assim, a obra de construção do Fórum de Itapetinga foi comparada com obras de fóruns do trabalho já aprovadas pelo CSJT, por haver a previsão de mais uma vara do trabalho.

Eis os resultados obtidos:



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ccaud@tst.jus.br](mailto:ccaud@tst.jus.br)

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 5 BA\6 - Itapetinga\4 - Parecer Técnico Nº 10\_2013 e anexos\23 - Parecer Técnico Final nº 10.2013.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Fórum Trabalhista Itapetinga	R\$ 1.683,85	R\$ 1.693,91	R\$ 1.779,48	R\$ 1.792,90	-5%	-6%

Por este método, constatou-se que a obra apresenta valor do m<sup>2</sup> abaixo da média verificada em obras de fóruns que já tiveram parecer favorável pela aprovação (5%, menor).

Portanto, como conclusão da aplicação deste método, entende-se que o custo da obra se **se apresenta razoável**.

#### 2.3.5.2 Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas da obra comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos de fóruns analisadas:

Valor da comparação percentual por etapa								
Obras	Estrutura/ Estrutura metálica	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações de telecomunicaç ões	Instalações de ar condicionado/ climatização
Obra de Itapetinga	32%	4%	6%	6%	9%	1,4%	1%	3%
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	24%	6%	5%	5%	9%	1%	3%	7%

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Estrutura/ Estrutura metálica, Paredes, Vidraçaria e esquadria, Instalação contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra Atualização pelo SINAPI								
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/cl imatização (R\$)
Construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga	539,50	69,96	99,14	98,28	157,49	22,80	19,00	45,28
<b>Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	357,79	82,75	66,85	71,88	136,93	11,47	42,56	128,41
<b>Diferença percentual</b>	50,8%	-15,5%	48,3%	36,72%	15,0%	98,8%	-55,3%	-64,7%

Por este método, verifica-se que a obra apresenta custo por m<sup>2</sup> de quase todas as etapas, exceto as etapas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Piso, Instalações de Telecomunicações e Instalação de ar condicionado/climatização, em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Também, quando se leva em consideração o custo do m<sup>2</sup> da totalidade das etapas, obtém-se um **percentual 14,25 maior** que o percentual médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD.

#### 2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Esses são os resultados obtidos:

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga	2,02	1,49
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,92	1,42

Por este método, percebe-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por m<sup>2</sup> do SINAPI e do CUB Regionais se encontra em patamar bastante elevado.

Em relação ao SINAPI, a proporção da obra é de 2,02, o que corresponde a aproximadamente **5,2% de elevação de preço**. Quanto ao CUB, a elevação é de aproximadamente 4,9%.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante de tais valores, esta Coordenadoria entende que a diferença apurada na obra de **Itapetinga** está dentro de um patamar **aceitável**.

#### 2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado, refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado das obras analisadas, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$) ajustado	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga	1.090,98	1.096,68	-0,52%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do CUB ajustado demonstra que não existe indicativo de custo elevado ou de alto nível de sofisticação na obra de analisada.

#### 2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

O **SINAPI** não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo SINAPI.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Eis os resultados alcançados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum do Trabalho de Itapetinga	1.149,53	805,49	42,71%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resumo dos métodos de razoabilidade de custos mais relevantes:**

Métodos	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-5%
Método da comparação de custos: CUB	-6%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	14,25%
Método da Proporção: SINAPI	5,20%
Método da Proporção: CUB	4,93%
Método do CUB ajustado	-0,52%
Método do SINAPI ajustado	42,71%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>7,94%</b>

Em resumo da análise, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo da obra, tem-se que o custo por metro quadrado da obra de Itapetinga(BA) revelou-se com elevação de preço médio de 7,94%.

Levando-se em conta a média dos métodos usados, a elevação de 7,94% está dentro de uma faixa de variação admissível, considerando-se os custos adicionais de execução de um novo projeto e de um novo orçamento.

Portanto, o valor de R\$ 3.482.308,96 para a construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga revelou-se **razoável**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Verificou-se que algumas áreas indicadas nos projetos arquitetônicos extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Os mencionados ambientes excederam juntos, em **31,14 m<sup>2</sup>** o limite máximo estabelecido pela Resolução.

Também não foi indicado o número de servidores no nos espaços destinados a arquivo e a atendimento.

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

	Ambiente	Área projetada (m <sup>2</sup> )	Padrão da Resolução (m <sup>2</sup> )	Diferença (m <sup>2</sup> )
Fórum de Itapetinga	Gabinete de Juiz Titular	20,15	20 a 30	-
	Gabinete de Juiz Auxiliar	20,15	20 a 30	-
	WC privativo de magistrado	2,49 (cada - 2 Wc)	2,5(+20%)	-
	Sala de Audiência	33,86	35(+20%)	-
	Oficiais de Justiça	34,17 (4 oficiais)	2 a 5 (por oficial)	<b>14,17</b>
	Assessoria (Diretor)	11,68	7,5 a 12,5 (por assessor)	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Sala de Advogados	20,23	12 a 15	5,23
	<b>Arquivo</b>	104,55	5 a 7,5 (por servidor)	<b>Não informou nº servidores</b>
	Secretaria	92,85 (12 servidores)	5 a 7,5 (por servidor)	2,85
	<b>Atendimento</b>	18,46	5 a 7,5 (por servidor)	<b>Não informou nº servidores</b>
	Instituição Financeira	23,89	12 a 15	8,89
	<b>TOTAL</b>			<b>31,14</b>

Esta Coordenadoria entende, porém, que em virtude do diminuto impacto que tal excesso provoca no custo final da obra, ele **não representa óbice à execução do projeto de Itapetinga.**

### **2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

O parecer do controle interno apresentado pelo Regional tratou de verificar os atos do procedimento licitatório para contratação de empresa para construção do fórum trabalhista de Itapetinga, não opinando quanto à adequação do empreendimento à resolução CSJT nº 70/2010.

Consta em tal parecer que a Assessoria Jurídica sugeriu a requisição de licença ambiental, o que foi atendido através de certidão emitida pela Prefeitura Municipal, de 11/07/2013, declarando que a construção do Fórum Trabalhista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Itapetinga "está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo".

Assim, ao nosso entendimento, a ausência de opinativo do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução CSJT nº 70/2010 não apresenta óbice à análise da obra, mas em futuras obras do TRT da 5ª Região tal análise prévia deverá ser executada.

### 3 Conclusão

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga/BA **atende aos critérios relativos aos custos** previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização da execução da obra** e propõe-se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

1. Verifique se foi expedido alvará de construção pela Prefeitura Municipal de Itapetinga, item 2.2;
2. Atente para a elaboração de parecer pela Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto à adequação dos empreendimentos à resolução CSJT nº 70/2010, como o disposto em seu art.9º nas futuras obras do TRT da 5ª Região, V, item 2.3.7;
3. Atente para a obrigatoriedade de somente iniciar a licitação de obras devidamente autorizadas pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT, na forma preconizada pelo art. 12 da  
resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 31 de julho de 2013.

**Arqº SONALY DE CARVALHO PENA**  
Supervisora Substituta da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

**Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA**  
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT